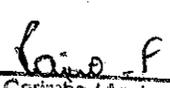




CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI/TO

Gabinete da Vereadora Débora Ribeiro - REPUBLICANOS

PROJETO DE LEI Nº 56 /2025, DE 12 DE MARÇO DE 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI COORDENADORIA DE PROTOCOLO	
PROTOCOLO Nº 891	
DATA: 18 MAR. 2025	HORA: 09:04
 Carimbo / Assinatura	

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO ACOMPANHAMENTO PSICOLÓGICO PARA MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO MUNICÍPIO DE GURUPI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais. Aprova, e a Prefeita Municipal de Gurupi sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Acompanhamento Psicológico às Mulheres Vítimas de Violência Doméstica no âmbito do Município de Gurupi-TO, com o objetivo de oferecer suporte psicológico especializado a essas mulheres.

Art. 2º O acompanhamento psicológico será realizado por profissionais habilitados, nas unidades de saúde e centros de atendimento especializados vinculados às Secretarias Municipais competentes.

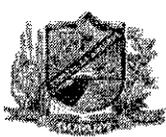
Parágrafo único: O atendimento será disponibilizado independentemente do registro de ocorrência policial, visando à prevenção e à proteção integral das mulheres.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará, no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei, as normas, procedimentos, planejamentos e controles necessários à sua execução.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA VEREADORA DÉBORA RIBEIRO, aos 12 dias do mês de março de 2025.



JUSTIFICATIVA

A violência doméstica contra a mulher é uma grave violação dos direitos humanos, que afeta a integridade física, emocional e psicológica das vítimas. O impacto desse tipo de violência vai além das agressões físicas, gerando traumas que comprometem a saúde mental e a qualidade de vida das mulheres.

Diante dessa realidade, é imprescindível que o poder público adote medidas concretas para oferecer suporte psicológico adequado às mulheres que sofreram ou sofrem violência doméstica. O acompanhamento psicológico não apenas auxilia na superação dos traumas, mas também fortalece a autoestima das vítimas, possibilitando a reconstrução de suas vidas e prevenindo a revitimização.

O presente Projeto de Lei propõe a criação de um Programa de Acompanhamento Psicológico para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica no município de Gurupi-TO. O objetivo é garantir que essas mulheres tenham acesso ao atendimento psicológico especializado, prestado por profissionais capacitados, independentemente do registro de ocorrência policial. Dessa forma, amplia-se a rede de proteção e acolhimento às vítimas, reforçando o compromisso do município com a dignidade, a segurança e o bem-estar das mulheres.

A iniciativa está alinhada com a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), que estabelece diretrizes para a proteção e assistência às mulheres em situação de violência doméstica e familiar. Além disso, segue o princípio da proteção integral previsto na Constituição Federal, bem como as diretrizes de organismos internacionais, como a ONU e a OEA, que recomendam a adoção de políticas públicas voltadas à assistência psicológica das vítimas.

Portanto, a aprovação deste Projeto de Lei representa um avanço significativo nas políticas públicas de proteção à mulher em Gurupi-TO, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa, igualitária e livre de violência.

GABINETE DA VEREADORA DÉBORA RIBEIRO, aos 12 dias do mês de março de 2025.


DÉBORA RIBEIRO
Vereadora - REPUBLICANOS